

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
NIP GLOBAL LTDA – 2024/2025

NIP GLOBAL LTDA, CNPJ N. 02.867.678/0001-00, com sede à Rua Jose Alexandre Buaiz, n. 190, Edif. Master Tower, Sala 1.618 a 1.622, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por seu Procurador BRUNO MARCIO DA FONTE SILVA REIS, CPF 082.422.907-09.

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA - SINDUR, CNPJ 05.658.802/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Nailor Guimarães Gato, CPF: 068.740.452-53, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025** e a data base da categoria em **1º de outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da empresa **NIP GLOBAL LTDA**, com abrangência em todo o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo índice do INPC/IBGE acumulado no período de **01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**, acrescido de 4,06% (quatro vírgula seis por cento), a ser aplicado sobre o salário-base do mês de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo serão reajustados em outubro de 2024, em razão disso, passarão a obedecer aos seguintes valores:

- . **ELETRICISTA** – R\$ 1.856,19;
- . **SUPERVISOR (A)** – R\$ 3.100,00;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mês de outubro de 2024, a empresa pagará aos seus empregados que não tenham outro piso definido neste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), preservados, todavia, os salários superiores a este piso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de outubro de 2024, a empresa reajustará os salários dos demais cargos que não possuem piso definido neste ACT, pelo índice de 4,06% acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais retroativas a outubro de 2024, decorrentes do reajuste concedido deverão ser quitadas a partir do primeiro mês subsequente ao da assinatura deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a todo trabalhador que executa atividades em área de risco o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e 4 (quatro horas) aos sábados, obedecendo ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a caracterização do sobreaviso, as empresas deverão elaborar uma escala mensal contendo o nome e função do empregado, indicando o período do sobreaviso, da qual o empregado tomará ciência antecipadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser remunerada à hora do sobreaviso com o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal. Havendo convocação para atendimento emergencial, este valor será substituído pelo estabelecido para hora extra correspondente ao dia e hora em que for realizado o serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO - Haverá tolerância de até 60 (sessenta) minutos por mês, não cumulativos, para a entrada dos Empregados nos serviços, desde quando o referido atraso não seja superior a 10 (dez) minutos no mesmo dia.



PARÁGRAFO QUINTO – Fica desde já, autorizada a jornada de trabalho de 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REVEZAMENTO DE TURNOS

Fica acordado entre as partes que será adotado o regime de **REVEZAMENTO DE TURNOS**, com a finalidade de atender às necessidades operacionais da empresa, visando maior eficiência e flexibilidade na jornada de trabalho, sem prejuízo aos direitos dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida o regime de revezamento de turnos com jornada diária de 08 (oito) horas, sendo 1 (uma) hora destinada ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, e obedecerão aos seguintes horários:

- **1ª Equipe – Turno Diurno:** das 06h às 15h, com intervalo intrajornada de 1 hora;
- **2ª Equipe – Turno Noturno:** das 15h às 24h, com intervalo intrajornada de 1 hora

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalharem no período noturno, compreendido entre 22h00 e 05h00, terão direito ao adicional noturno conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

A **NIP GLOBAL LTDA** remunerará as horas extras de seus empregados da forma seguinte:

- a)** De 2ª a 6ª feira com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;
- b)** O percentual a ser aplicado na hora de trabalho realizado no dia de sábado será de **50% (cinquenta por cento)**;
- c)** As horas extraordinárias realizadas nos dias de domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de **110% (cento e dez por cento)** sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão assinaladas no cartão de ponto habitual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que trabalharem em período noturno, compreendido entre 22h00 e 05h00, terão direito ao adicional noturno conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os empregados, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. Nesta hipótese, o desconto em folha de pagamento não poderá ser superior ao previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento se dará no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o transporte de que trata esta cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

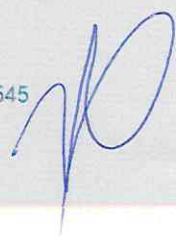
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa fornecerá retroativo a 01 de outubro de 2024, um vale refeição no valor facial de R\$ 23,83 (vinte e três reais e oitenta e três centavos), por dia de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o fornecimento de café da manhã para todos os trabalhadores, que atuam na Base Territorial do Sindicato convenientes.

a) A Empresa poderá optar entre o fornecimento "*in natura*" ou o pagamento do valor mensal de R\$ 92,94 (noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), retroativo a 01 de outubro de 2024;



b) A Empresa, se optar pelo fornecimento "*in natura*" do café da manhã, o que será feito sem ônus para seus empregados, deverá fornecê-lo no início da jornada de trabalho e será composto de no mínimo: 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESTA BÁSICA

A Empresa fornecerá, mensalmente, uma cesta básica a seus trabalhadores do respectivo contrato, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos trabalhadores que forem plenamente assíduos, ou seja, não tiverem nenhuma falta no mês de apuração, com exceção aquelas faltas relativas a acidentes de trabalho, receberão retroativo a 01 de outubro de 2024, uma Cesta Básica Especial de R\$ 218,59 (duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), em nenhuma hipótese, serão concedidas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cesta básica somente será devida no mês em que o trabalhador for admitido, desligado ou no início da concessão deste benefício, para 15 dias ou mais de prestação de serviços naquele mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento da cesta básica ao trabalhador lotado em contratos antigos que prestar serviços em contratos novos, somente será devido quando a prestação serviços for igual ou superior a 15 dias naquele mês, incluído o DSR.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá o fornecimento de cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença, uma vez que o referido benefício é concedido para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – O período de gozo das férias não enseja motivo para a não concessão da cesta.

PARÁGRAFO SEXTO – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa

de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

PARÁGRAFO NONO – A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento das diferenças oriundas do presente reajuste, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá Plano de assistência médica, hospitalar, laboratorial a todos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que optar pelo benefício, deverá coparticipar com o seu custeio equivalente à 20% (vinte por cento) sobre a média do valor custeado pela empresa, por mês, sendo que o respectivo valor será descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que optar pela inclusão de seus dependentes legais, deverá custear integralmente o valor do benefício, sendo que o respectivo valor será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

A Empresa aqui representada cumprirá as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso creche previsto na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, ou a adoção de serviço conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA

A Empresa aqui representada colocará à disposição dos seus empregados, apólice de Seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho, nas seguintes condições:

- a)** A cobertura para os casos aqui previstos não poderá ser inferior ao equivalente a 05 (cinco) vezes o salário base do empregado;
- b)** Se colocado o Seguro à disposição dos seus Empregados, fica estabelecido que o Empregado aderirá automaticamente à apólice no ato da sua admissão, assim como aqueles que atualmente estão no exercício de suas funções;



c) Se a Empresa não optar em colocar o referido Plano de Seguro à disposição de seus Empregados, arcará com as indenizações no valor estabelecido na alínea "a" desta Cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovada, por motivo de acidente de trabalho;

d) A Empresa poderá descontar na folha de pagamento, a participação do Empregado, a qual não poderá ultrapassar de 40% (quarenta por cento) do custo normal do prêmio do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa fica obrigada a aceitar os atestados médicos e odontológicos entregue por seus Empregados, desde que entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração correspondente aos dias de ausências justificadas pelos atestados médicos e odontológicos serão quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do documento, juntamente com os demais vencimentos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação de acolhimento de atestados a que se refere o caput está limitada aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

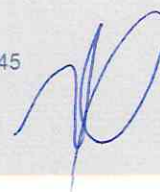
PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida a obrigação do empregado de encaminhar para empresa todo e qualquer documento relativo a afastamento para tratamento de saúde pelo INSS, para todos os fins, especialmente nos termos do art. 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecida a obrigação do empregado de se apresentar no Setor de RH da Empresa, no dia subsequente ao último dia de afastamento pelo INSS, para ser encaminhado ao médico do trabalho para realização do Exame Ocupacional de Retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – O não comparecimento do empregado na data a que se refere o Parágrafo Sexto será considerado ausência não justificada para todos os efeitos legais, inclusive para os efeitos do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, quantidade, sindicato e valor das horas extras e outros, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos empregados sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato garante o envio da listagem dos empregados sindicalizados, juntamente com a autorização expressa e individual dos referidos descontos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo, ainda, o sigilo das informações dos empregados repassadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido ACT, que será repassado ao SINDICATO, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro - Porto Velho/RO, ou pelos e-mails: sindur@sindur.org.br e sec.energia@sindur.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, a partir de 01.10.2024, o sistema de compensação de jornada de trabalho, Banco de Horas, nos termos e período definido no parágrafo 2º do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O sistema de Banco de Horas é instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em

um programa de compensação, formado por horas crédito e/ou horas débito, que poderá dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, o qual deverá ocorrer desde a assinatura do presente acordo até 30.09.2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dias a serem acumulados as HORAS DE TRABALHO obedecerão ao limite máximo de 02 horas extraordinárias por diade trabalho, certos de que o Banco de Horas ajustado não pode abolir o descanso semanal remunerado (Lei nº 605/49 e artigo 7º, XV da CF/88) e nem exceder a carga de 10 horas diárias, exceto o disposto no art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação a cada hora trabalhada e acumuladae inserida dentro do BANCO DE HORAS, serão equivalentes a mesmaquantidade na ocasião de sua efetiva compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas acumuladas não poderão ultrapassar oquantitativo de 120 horas, sendo que, caso esse limite seja atingido, o empregado deverá compensar as horas ou a empresa deverá efetuar o pagamento das horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa se compromete a emitir trimestralmente a partir da implantação do Banco, Controle de Horas de Trabalho, informando sobre a quantidade de horas efetuadas em cada mês dentro do trimestre, inclusive as horas acumuladas, que será entregue aos empregados para conferência e anuidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo a compensação das horas extras durante a vigência deste Acordo Coletivo, a empresa pagará as horas extraordinárias de acordo com a remuneração da época do encerramento do Banco, de forma indenizada, aplicando os percentuais previstos na legislação, no 5º dia útil do mês seguinte ou, em casos de Rescisão Contratual, havendocrédito de horas, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos na legislação.

PARÁGRAFO SEXTO - Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As divergências que possam eventualmente



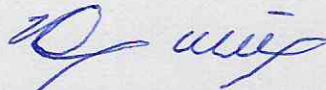
surgir, entre as partes acordantes, deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante e havendo Acordo determinado pela maioria, será esse expresso em novo Termo Aditivo, que fará parte integrante e indissolúvel, naquilo em que não conflitar com o presente Acordo Coletivo Trabalho 2024/2025 firmado em 01/10/2024.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados que venham a ser admitidos após a celebração deste ACORDO, estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste Acordo, desde que fornecida cópia dele ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições dele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletiva de Trabalho.

Porto Velho - RO, 16 de dezembro de 2024.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DE RONDÔNIA - SINDUR**

BRUNO MARCIO
DA FONTE SILVA
REIS:0824229070
9

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARCIO DA FONTE
SILVA
REIS:08242290709
Dados: 2025.01.08
12:03:39 -03'00'

NIP GLOBAL LTDA